

Folha nº 463
Proc. nº 5398/12
Páginas 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 832/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22 do anexo 1 do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização a:

EMPRESA: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP Sul) S.A.
CNPJ: 15.286.437/0001-00 **CTF:** 5.521.132
ENDEREÇO: Rua Marechal Câmara, 160 – Sala 1534
CEP: 20.020-080 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (0xx21) 3506-9000
REGISTRO NO IBAMA: 02001.005398/2012-38

A proceder à supressão de vegetação necessária à execução das obras de implantação da Linha de Transmissão Ribeirãozinho-Rio Verde Norte-Marimbondo II, no âmbito da Licença de Instalação nº 980/2013. Esta autorização refere-se à supressão de 57,31ha, de acordo com o Quadro 1 apresentado no Anexo I, e volume lenhoso máximo estimado de 8.013,3 m³.

A validade desta Autorização é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nas peças constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF, 19 NOV 2013


VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

RECEBIDO

Em, 19 / 11 / 2013

Ass. Probatuz de Inuiabulla

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 832/2013

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, o Novo Código Florestal, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, a Lei nº 11.428/06, o Decreto nº 6.660/08, a Lei Estadual nº 1.309/88, demais legislações federais e estaduais.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde e,
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.3. A Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.4. Os encarregados das equipes de supressão deverão portar cópia desta Autorização, bem como dos registros no IBAMA das eventuais motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.5. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários.

1.6. Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes do término de sua validade.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. As atividades de supressão só poderão ocorrer nas propriedades/posses após autorização do proprietário ou decisão judicial.

2.2. As atividades de supressão deverão ser objeto de monitoramento específico pela concessionária, e realizada por empresa devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal,

2.3. Deverá ser informado ao Ibama a localização (coordenadas planas) do(s) pátio(s) de estocagem para emissão da AUMPF, conforme anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 07 de abril de 2009.

2.4. Havendo transporte do material, a empresa deverá estar registrada no sistema Documento de Origem Florestal - DOF e requerer ao IBAMA a Autorização para Uso de Matéria Prima Florestal – AUMPF, conforme anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 07 de abril de 2009.

2.5. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas (produtos químicos, seus derivados e afins).

2.6. Apresentar ao IBAMA/MG relatório trimestral de cumprimento das condicionantes, utilizando os indicadores ambientais propostos, bem como as tabelas e solicitações indicadas pelo Ibama.

2.7. O início do processo de recuperação da faixa de servidão deverá ser concomitante à conclusão dos trabalhos em cada trecho.

2.8. As atividades de resgate de flora da faixa de servidão e área de influência do empreendimento deverão se realizar por um período de tempo suficiente que permita a coleta representativa da cobertura vegetal local. As atividades deverão contemplar também a coleta de sementes e propágulos de espécies arbóreas e arbustivas.

2.9. Para recuperação das áreas degradadas e áreas de preservação permanente deverão ser utilizadas espécies nativas. No entorno de Unidades de Conservação, num raio mínimo de 3 km, e sempre que for compatível com o uso futuro da área, deverão ser utilizadas exclusivamente espécies herbáceas nativas para cobertura do solo.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 832/2013

464
5398/12
f

2.10. A supressão da vegetação e toda a implantação deverá ser acompanhada por equipe habilitada em fauna silvestre, devidamente respaldada pela Autorização de Transporte e Captura de Fauna Silvestre emitida pelo IBAMA, conforme prevê o Programa de Manejo de Fauna: Afugentamento, Resgate e Soltura que compõe o RPDA

2.11. É vedada a supressão de vegetação em área de Reserva Legal, salvo quando imprescindível à efetivação do empreendimento, mediante a recomposição da Reserva Legal por outra área de mesma extensão e equivalente em importância ecológica, e desde que autorizada pelo órgão competente.

J.



ANEXO I

Quadro 1: Supressão de Vegetação por município e por situação legal (APP e Não APP) em hectares, com volumetria estimada.

MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	APP	NAPP	Total geral	VT	VT ESTR.
Baliza	Fa	0,41		0,41		61,403
	Sd		3,16	3,16		367,532
Baliza Total		0,41	3,16	3,56	498,47	428,935
Bom Jesus de Goiás	F		0,28	0,28		44,503
	Fa	0,13	0,17	0,30		46,012
Bom Jesus de Goiás Total		0,13	0,46	0,59	82,377	90,515
Caiapônia	C		0,86	0,86		52,646
	Fa	4,04	2,32	6,36		961,004
	Sd		9,96	9,96		1159,226
Caiapônia Total		4,04	13,15	17,18	2403,043	2172,876
Campina Verde	F		2,79	2,79		436,464
	Fa	0,55		0,55		82,488
Campina Verde Total		0,55	2,79	3,34	466,437	518,953
Castelândia	F		0,69	0,69		107,218
	Fa	0,08	0,28	0,36		53,81
Castelândia Total		0,08	0,96	1,04	145,636	161,027
Doverlândia	C		0,18	0,18		10,787
	Fa	1,52	0,33	1,85		278,744
	Sd		3,52	3,52		409,196
Doverlândia Total		1,52	4,02	5,54	774,423	698,729
Fronteira	F		0,91	0,91		142,077
	Fa	0,22		0,22		33,776
Fronteira Total		0,22	0,91	1,13	158,245	175,853
Frutal	F		1,10	1,10		171,8
	Fa	0,09		0,09		14,119
Frutal Total		0,09	1,10	1,19	166,61	185,92
Inaciolândia	F		0,60	0,60		93,217
	Fa	0,32		0,32		48,883
Inaciolândia Total		0,32	0,60	0,92	128,565	142,101
Itapagipe	F		2,87	2,87		449,2
	Fa	0,19		0,19		29,259
Itapagipe Total		0,19	2,87	3,06	428,543	478,461
Ituiutaba	F		5,61	5,61		878,324

i